

LEI N° 2.412/2025

Súmula: "Institui o programa Escambo Verde no Município de Faxinal/PR e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Faxinal/PR, o Programa Escambo Verde , com reciclagem e redução de resíduos sólidos, por meio da troca de alimentos frescos (frutas e verduras) produzidos por agricultores locais.

Art. 2º. O projeto atende aos pilares do meio ambiente e a sustentabilidade porque, além de melhorar a alimentação da população, beneficia a agricultura familiar e aos catadores de materiais recicláveis, contribuindo assim com o meio ambiente, ao destinar adequadamente os resíduos coletados e facilitando no processo de reciclagem. O Escambo Verde poderá acontecer quinzenalmente ou semanalmente conforme a demanda, podendo haver pontos de troca em bairros alternados, nesses pontos os moradores poderão levar seus lixos recicláveis limpos para trocar por alimentos, devendo ser pesado cada tipo de material reciclado conforme o valor de mercado, da mesma forma o óleo usado deve ser acondicionado e entregue em garrafas PET e medido em litros, e após trocados por frutas e verduras. O material recolhido tem o mesmo destino do que é levado pelos caminhões da coleta seletiva, ou seja, o barracão de reciclagem da cidade, que faz a separação e a venda do material, e quanto ao óleo de cozinha, poderá ser vendido para empresa que faz sabão. Com o valor revertido é pago aos agricultores pelos alimentos oferecidos.

Art. 3º. Definição dos Materiais Recicláveis:

- Plástico: sacos, sacolas, potes, brinquedos, isopor, copos plásticos, embalagens PET.
- Metal: latas de bebidas, desodorantes, arames, alumínio, ferragens, bandejas e panelas, tampas de garrafas.
- Papel: Caixas, cadernos, jornais, revistas, papelão, embalagens Tetra Pak.

- Vidro: Garrafas, copos, vasos, frascos (quebrados ou não, só ter cuidado para acondicionar os mesmos para evitar algum tipo de acidente)
- Os materiais recicláveis deverão estar limpos e bem-acondicionados • É necessário que seja feita uma higienização básica para retirar restos de alimentos das embalagens.
- A cada troca, os moradores podem trazer até 50 quilos de materiais recicláveis.

Art. 4º. Pontos de Coleta e Logística A gestão dos pontos de coleta será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art 5º. PARCERIAS E ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE A Secretaria Municipal de Meio Ambiente gestão e implementação do programa deverá realizar campanhas de conscientização sobre a divulgação pública do Projeto Escambo Verde.

Art. 6º. Planejamento do Projeto:

- Definir as metas e objetivos específicos:
- Fortalecimento da agricultura familiar
- Conscientização da população à reciclagem
 - Melhora da alimentação da população de baixa renda e dos catadores de recicláveis, com alimentação saudável e de qualidade.

Art 7º. Identificar os stakeholders e mapear suas expectativas e necessidades: Agricultores rurais: Será necessário um cadastro dos mesmos na prefeitura, informando quais tipos de alimentos produzem, o valor por quilo a ser pago que será levantado através de cotação de mercado, para que seja um preço justo para ambas as partes. O pagamento será realizado mensalmente pelo setor da prefeitura com débito direto em conta. Catadores de Materiais recicláveis: Será necessário cadastro dos mesmos na prefeitura, para aqueles que querem participar direto no barracão da central de reciclagem, o pagamento será realizado mensalmente pelo setor da prefeitura com débito direto em conta. Empresas que fabricam sabão: Para aquelas que quiserem comprar os óleos usados, precisarão realizar cadastro mediante a prefeitura, a compra será realizada uma vez ao mês e pagamento será para a conta da prefeitura, sendo destinado a Secretaria do Meio Ambiente da cidade. População: Não é necessário nenhum tipo de cadastro, com o incentivo de troca a população se alimentará melhor e entenderá como é importante reciclar e cuidar do meio ambiente.



Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em até 180 dias após a sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos quatro dias de abril de dois mil e vinte e cinco.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal